



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2021

Recebido em 26.11.2020  
José Edvaldo e Sueli  
às 10:45 h



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2021

Junqueiro, 30 DE Outubro DE 2020

**MENSAGEM Nº 021/2020**

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Junqueiro - ALAGOAS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre o orçamento para o próximo exercício financeiro, estimando a Receita e fixando a Despesa do Município de Junqueiro, em cumprimento ao disposto no §5º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Esta proposta de Lei Orçamentária Anual compreende todas as receitas e despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social dos Poderes do Município, incluindo seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo poder público, e tem como objetivo maior melhorar a qualidade de vida da população de Junqueiro, através dos serviços prestados por esta Prefeitura.

Cabe ainda registrar que esta proposta de Lei Orçamentária Anual, como instrumento imprescindível na administração pública, está devidamente compatibilizada com a Lei do Plano Plurianual 2018-2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, constituindo-se também, como um mecanismo de controle na aplicação dos recursos públicos, que deverão ser utilizados na execução dos programas com seus respectivos projetos e atividades.


São essas as considerações que nos ensejam o envio da mensagem da Lei Orçamentária ao Poder Legislativo Municipal, com o qual compartilhamos a responsabilidade conjunta de dotar o nosso Município de uma Lei que, de fato, passe a se constituir como um instrumento efetivo de planejamento, de orçamento e de gestão, possibilitando o atendimento dos anseios da população de Junqueiro com eficiência, eficácia e efetividade.

Por fim, acredito que o presente Projeto de Lei encontrará a melhor ressonância e compreensão por parte dos ilustres membros dessa Casa de Leis, considerando a elevada importância da matéria.

Na expectativa do pronto acolhimento e aprovação dentro do prazo legal, renovo votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Junqueiro/AL, 30 de Outubro de 2020**

  
Carlos Augusto Lima de Almeida  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO  
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL -LOA

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

*"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Junqueiro para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências"*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**Seção I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Junqueiro para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$103.602.929,77 (Cento e Três Milhões e Seiscentos e Dois Mil e Novecentos e Vinte e Nove Reais e Setenta e Sete Centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 71.383.438,14 (Setenta e Um Milhões e Trezentos e Oitenta e Três Mil e Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Quatorze Centavos).

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R\$ 32.219.491,63 (Trinta e Dois Milhões e Duzentos e Dezenove Mil e Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Sessenta e Três Centavos).

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 103.602.929,77 (Cento e Três Milhões e Seiscentos e Dois Mil e Novecentos e Vinte e Nove Reais e Setenta e Sete Centavos), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

**QUADRO I**

Descrição	Dest. Ordinária	Dest. Vinculada	Valor
<b>Receitas Correntes</b>	<b>51.163.734,78</b>	<b>45.354.501,30</b>	<b>109.028.517,10</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.351.857,56	0,00	11.351.857,56
Contribuições	0,00	8.867.414,02	8.867.414,02
Receita Patrimonial	271.035,01	0,00	271.035,01
Receita de Serviços	152.144,55	0,00	152.144,55
Transferências Correntes	39.374.497,48	36.487.087,28	88.371.865,78
Outras Receitas Correntes	14.200,18	0,00	14.200,18
<b>Receitas de Capital</b>	<b>122.945,08</b>	<b>0,00</b>	<b>122.945,08</b>
Operações de Crédito	22.945,08	0,00	22.945,08
Alienação de Bens	100.000,00	0,00	100.000,00
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>- 5.548.532,41</b>	<b>0,00</b>	<b>- 5.548.532,41</b>
Deduções das Receitas de Transferências Correntes	- 5.548.532,41	0,00	- 5.548.532,41
<b>TOTAL</b>	<b>45.738.147,45</b>	<b>45.354.501,30</b>	<b>103.602.929,77</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO  
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL -LOA

Seção II  
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 103.602.929,77 (Cento e Três Milhões e Seiscentos e Dois Mil e Novecentos e Vinte e Nove Reais e Setenta e Sete Centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - Por Órgãos

QUADRO II

Órgãos	Fiscal	Seguridade	Total
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO	69.583.438,14	32.219.491,63	101.802.929,77
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>71.383.438,14</b>	<b>32.219.491,63</b>	<b>103.602.929,77</b>

II - Por Funções de Governo

QUADRO III

Função	Fiscal	Seguridade	Total
Legislativa	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
Administração	9.910.200,00	0,00	9.910.200,00
Segurança Pública	738.500,00	0,00	738.500,00
Assistência Social	0,00	3.786.796,59	3.786.796,59
Previdência Social	0,00	8.867.414,02	8.867.414,02
Saúde	0,00	19.565.281,02	19.565.281,02
Educação	43.096.200,00	0,00	43.096.200,00
Cultura	572.300,00	0,00	572.300,00
Direitos da Cidadania	493.064,12	0,00	493.064,12
Urbanismo	4.272.000,00	0,00	4.272.000,00
Habituação	265.000,00	0,00	265.000,00
Gestão Ambiental	1.242.400,00	0,00	1.242.400,00
Agricultura	974.000,00	0,00	974.000,00
Comércio e Serviços	504.300,00	0,00	504.300,00
Transporte	3.221.974,02	0,00	3.221.974,02
Desporto e Lazer	505.500,00	0,00	505.500,00
Encargos Especiais	2.588.000,00	0,00	2.588.000,00
Reserva	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>71.383.438,14</b>	<b>32.219.491,63</b>	<b>103.602.929,77</b>

III - Por Grupo de Natureza da Despesa

QUADRO IV

Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Total
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>63.573.320,65</b>	<b>29.196.027,63</b>	<b>92.769.348,28</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.667.687,65	20.777.260,17	61.444.947,82
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	80.000,00	0,00	80.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.825.633,00	8.418.767,46	31.244.400,46
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>6.610.117,49</b>	<b>3.023.464,00</b>	<b>9.633.581,49</b>
INVESTIMENTOS	3.952.117,49	3.023.464,00	6.975.581,49
INVERSOES FINANCEIRAS	300.000,00	0,00	300.000,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	2.358.000,00	0,00	2.358.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>1.200.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.200.000,00</b>
RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>71.383.438,14</b>	<b>32.219.491,63</b>	<b>103.602.929,77</b>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**  
**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL -LOA**

**Capítulo III**

**Seção I**  
**Das Disposições Finais**

Art. 4º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

**Junqueiro/AL, 30 de Outubro de 2020**

  
Carlos Augusto Lima de Almeida  
Prefeito